

RESOLUÇÃO Nº
CRC-CE – 389/2004

**DISPÕE SOBRE A OUVIDORIA DO CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que o CRC-CE deve manter relação direta e permanente com a classe contábil cearense;

CONSIDERANDO que a ouvidoria é o elo de ligação e entendimento entre o CRC-CE e os contabilistas, que ela representa;

R E S O L V E :

Art. 1º - A Ouvidoria do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará será responsável pela representatividade dos profissionais da contabilidade, junto ao CRC-CE, não terá fins lucrativos e terá duração por prazo indeterminado.

Art. 2º - Compete à ouvidoria fornecer informações à Administração do CRC-CE sobre o nível de satisfação dos contabilistas, visando à eliminação das insatisfações e a elevação da credibilidade e funcionalidade do órgão.

Art. 3º - Para completo desempenho de suas funções, a ouvidoria exercerá o papel de defensora da comunidade contábil cearense, a fim de que a ética e a obediência à legalidade e moralidade presidam a ação da administração do CRC-CE, e investigará todas as queixas, encaminhando e propondo ação corretiva, quando for o caso.

Art. 4º - Os membros da Ouvidoria serão escolhidos pelo Plenário do CRC-CE, sendo uma entidade tecnicamente autônoma e diretamente ligada à Presidência do CRC-CE.

Art. 5º - A ouvidoria será constituída dos seguintes membros:

I – Ouvidor – Profissional capacitado de reconhecida credibilidade junto a classe contábil, com, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no CRC-CE.

II – Assistente – Profissional com registro no CRC-CE, com bom preparo intelectual e de credibilidade reconhecido;

III – Secretário – Profissional com registro no CRC-CE, com bom preparo administrativo.

§ 1º – Os membros da ouvidoria serão pessoas de conduta ilibada e deverão estar regular com o CRC-CE.

§ 2º - O exercício das funções de membro da Ouvidoria será considerado de natureza honorífica, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem financeira, junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará.

Art. 6º - Não poderão ser ouvidor:

I – Conselheiros efetivos e suplentes do CRC-CE;

II – Membros das Comissões do CRC-CE;

III – Profissionais irregulares;

IV – Profissionais com penalidades nos últimos 3 (três) anos;

V – Funcionários do CRC-CE;

VI – Ex-conselheiros com mandatos concluídos há, no mínimo, 4 (quatro) anos.

Art. 7º - Os membros da Ouvidoria serão nomeados para os cargos por um período de 2 (dois) anos, renovável uma única vez, por igual período, devendo o Ouvidor gozar de absoluta confiança, independência e autonomia funcional, durante o exercício de suas função e disporá de todos os meios necessários para o desempenho do cargo, inclusive gozando de liberdade de acesso e trânsito no âmbito dos diversos setores administrativos do Conselho Regional, para tomar depoimentos, consultar arquivos, atas de reuniões, processos e outros instrumentos que considere necessários ao seu trabalho.

Parágrafo único – Se durante o mandato algum dos membros da ouvidoria incorrer em penalidade será destituído do cargo pelo Presidente do CRC-CE, devendo, conforme o caso, ser preenchida a vaga nos termos desta Resolução.

Art. 8º - O ouvidor tem por obrigação:

- I – defender os interesses de seus representados, sob absoluto comportamento ético;
- II – Elaborar relatório semestral contendo quadro de suas atividades, análise dos fatos relevantes e as recomendações e encaminhamentos realizados;
- III – Prestar esclarecimentos sobre as atividades da ouvidoria, publicamente ou em particular, quando a ética assim o permitir.

Art. 9º - O ouvidor poderá sugerir, desde que devidamente justificadas, alterações desta Resolução, para melhorar o funcionamento da ouvidoria.

Art. 10 – Todos os setores do CRC-CE, inclusive as Delegacias Regionais, deverão prestar colaboração e informações à ouvidoria, nos assuntos que lhe forem pertinentes, sempre que houver solicitação neste sentido.

Art. 11 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos entre os membros da ouvidoria, ouvido o Presidente do CRC-CE.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRCCE nº 221/99.

Fortaleza(CE), 14 de abril de 2004.

AMANDIO FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE